



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*  
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

**Resolução nº 23, de 03 de setembro de 2018.**

O Presidente do Conselho de *Campus* do *Campus* Osório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, considerando o que foi deliberado na **4ª reunião ordinária** deste Conselho, realizada em **03/09/2018**, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as alterações no Regulamento de Estágios Supervisionados dos Cursos Superiores de Licenciatura, que passa a vigorar conforme documento anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLAUDINO ANDRIGHETTO  
Presidente do CONCAMPO



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*  
Cursos Superiores de Licenciatura

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DOS CURSOS SUPERIORES DE LICENCIATURA**

Normatiza a realização dos estágios supervisionados previstos nas Matrizes Curriculares dos Cursos Superiores de Licenciatura do Câmpus Osório.

Art. 1º - Os Estágios de Docência dos Cursos Superiores de Licenciatura são espaços de integração entre o IFRS, as escolas e a comunidade, por meio da troca de saberes e da articulação de ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - Os Estágios de Docência têm por objetivo a inserção do discente dos Cursos de Licenciatura na prática docente, caracterizando-se como um espaço de formação profissional.

§1º. Os Estágios Supervisionados devem ter duração de, pelo menos, 400 horas, garantindo efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência (cf. Resolução CNE/CP nº 2/2015).

§2º. A carga horária de cada disciplina de estágio compreende 2 créditos presenciais, em sala de aula, para orientação e assessoramento das atividades práticas, totalizando 33 horas. A carga horária restante referente a cada Estágio Supervisionado será realizada de forma prática, em visitas à escola onde o estágio será realizado, observações da turma, preparação das atividades práticas, planejamento de aulas e redação do relatório de estágio, conforme previsto na Matriz Curricular do Curso e nas respectivas ementas. O professor orientador dos Estágios terá 4 horas-aula em seu Plano de Trabalho referentes à disciplina de Estágio Supervisionado - sendo 2 horas presenciais para atendimento aos alunos, e 2 horas para análise de planos de ensino dos discentes e visitas às escolas nas quais os discentes realizarão seus estágios – e também 0,75 hora (45 minutos) para cada aluno orientado regularmente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado, a serem incluídas como “Orientação de estágio” nas Atividades de Ensino no Plano de Trabalho Docente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório  
Cursos Superiores de Licenciatura

§3º. As disciplinas de Estágio não compreendem horário extraclasse de estudos orientados.

§4º. Cada turma de estágio não poderá exceder 15 alunos matriculados.

Art. 3º - Os Estágios de Docência são atividades de ensino de caráter teórico-prático, obrigatórias à integralização dos Cursos Superiores de Licenciatura do IFRS – campus Osório, conforme os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, e compreendem um conjunto de atividades para a atuação como professor, envolvendo interação com a comunidade escolar; compreensão da organização e do planejamento escolar; planejamento, execução e avaliação de atividades docentes, de acordo com a legislação vigente.

§1º - Os Estágios de Docência não importam em remuneração adicional de qualquer espécie para os discentes e para os docentes orientadores.

§2º - A realização do Estágio Supervisionado não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza para os estagiários, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 4º - Os Estágios de Docência devem ser organizados pelos professores orientadores, que se constituem como os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado, como atividade de ensino na sua dimensão teórica, é desenvolvido em turmas regulares de ensino básico, em instituições públicas ou privadas, sob a responsabilidade de docentes do IFRS, e deve prever, necessariamente, no plano de ensino:

- os processos de articulação teoria-prática nas diferentes atividades de estágio;
- as possibilidades de articulação entre ensino, pesquisa e extensão, através da elaboração de projetos, produção bibliográfica, produção de relatórios, socialização de experiências, entre outras;
- os processos de avaliação conjunta (turma e orientador) das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários.

§1º - A frequência mínima exigida ao discente para o desenvolvimento das atividades presenciais na instituição é de 75% (setenta e cinco por cento).

§2º - A carga horária destinada à dimensão prática do Estágio Supervisionado deve ser aquela que complete o total de horas desta atividade do discente no semestre.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório  
Cursos Superiores de Licenciatura

§3º - A frequência exigida ao discente para o desenvolvimento das atividades na sua dimensão prática deve ser de 100% (cem por cento). Faltas justificadas ou casos excepcionais deverão ser avaliados pelo professor orientador da disciplina de Estágio Supervisionado para fins de planejamento de recuperação de carga horária e pelo NDE. Na impossibilidade de recuperação da carga horária, o estágio será cancelado.

§4º - Visando à qualidade do acompanhamento das atividades individuais por parte dos orientadores, o número de discentes por turma não pode ser superior a 18 (dezoito) discentes, ressalvados os casos excepcionais aprovados pelo NDE.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado, como atividade de ensino na sua dimensão prática, é realizado em conformidade com o plano de ensino e organizado pelo orientador, devendo essa organização servir de parâmetro para a elaboração dos planos de trabalho individuais de cada discente estagiário.

Art. 7º - O relatório de estágio do estagiário a ser entregue no final de cada Estágio Supervisionado deve apresentar os seguintes elementos:

- a) registro e sistematização da realidade da comunidade escolar no campo de estágio;
- b) atividades de docência compartilhadas com o professor supervisor em exercício no campo de estágio;
- c) atividades de regência em escolas de educação básica, em instituições públicas ou privadas, sob a supervisão do professor em exercício dessas instituições e sob a orientação do professor do IFRS;
- d) projeto de docência prevendo um módulo didático composto por planejamento, execução e avaliação do ensino e da aprendizagem;
- e) atividades de acompanhamento e participação em diversos aspectos da vida escolar junto à direção, supervisão e/ou orientação da escola;
- f) avaliação do estagiário do seu período de estágio supervisionado.

Art. 8º - O campo de estágio para a realização das atividades de docência é composto, preferencialmente, por escolas da rede pública de ensino básico.

Art. 9º - São estagiários os discentes regularmente matriculados em turmas de Estágio Supervisionado dos Cursos Superiores de Licenciatura do IFRS Câmpus Osório.

Art. 10º - São atribuições dos estagiários:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório  
Cursos Superiores de Licenciatura

- a) desenvolver o plano de trabalho proposto;
- b) participar das diferentes atividades a serem propostas na instituição do campo de estágio;
- c) comunicar, com a devida antecedência, ao orientador e ao supervisor da equipe da instituição campo de estágio, as impossibilidades ao desenvolvimento do plano de trabalho estabelecido;
- d) apresentar ao orientador e ao supervisor, ao final do estágio, relatório pormenorizado das atividades realizadas, incluindo avaliação da orientação e da supervisão recebidas.

Art. 11 - São orientadores dos Estágios Supervisionados os professores pertencentes ao quadro efetivo do IFRS, graduados em curso de Licenciatura na área de conhecimento do Estágio, ou pós-graduados em curso *strictu sensu* com área de concentração no âmbito educacional referente à área de estágio, e que estejam lecionando a referida disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 12 - São atribuições dos professores orientadores:

- a) assumir a responsabilidade institucional das atividades do estagiário na instituição campo de estágio;
- b) organizar o plano de ensino da atividade de Estágio Supervisionado;
- c) planejar a dimensão teórica da atividade de Estágio Supervisionado a ser desenvolvida em aulas e encontros coletivos ao longo de todo o semestre;
- d) orientar e avaliar a organização do plano de trabalho do discente;
- e) acompanhar e avaliar a execução do plano de trabalho do discente no campo de estágio, segundo o cronograma estabelecido e critérios previamente definidos.

Art. 13 - São supervisores dos Estágios Supervisionados os professores em exercício, dos respectivos níveis, modalidades e áreas de conhecimento do objeto do estágio, pertencentes ao quadro docente efetivo do campo de estágio. O professor supervisor é o professor titular da disciplina da turma na qual o aluno estagiário estará realizando suas atividades de prática de ensino referentes ao Estágio Supervisionado.

Art. 14 - São atribuições dos professores supervisores:

- a) assumir a corresponsabilidade na formação profissional dos estagiários, através do acompanhamento das diferentes atividades a serem realizadas na sua instituição;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*  
Cursos Superiores de Licenciatura

b) participar do planejamento, organização e execução das atividades do estagiário, bem como do processo de avaliação, segundo critérios e prerrogativas definidas no plano de trabalho;

c) oferecer assessoria através do compartilhamento de saberes relativos à sua atuação como docente em sua instituição.

Art. 15 - Casos omissos serão deliberados pelos Colegiado do Curso Superior e/ou pelo NDE do Curso Superior de Licenciatura em questão.

Núcleo Docente Estruturante  
Curso Superior de Licenciatura em Letras – Português/Inglês  
Curso Superior de Licenciatura em Matemática

Osório, julho de 2018